

LEI Nº 140, DE 22 DE MARÇO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 35

Autoriza a alienação de áreas, lotes ou imóveis urbanos.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 07 de 21 de fevereiro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de áreas, lotes ou imóveis na sede do Município de Palmas, Capital do Estado, localizados em zonas urbanas e de expansão urbana, obedecidas as normas legais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se ao Edital de Concorrência Pública nº 26/89, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25, de 18 de dezembro de 1989, inclusive nos casos de dação em pagamento.

Art. 2º. O Estado será representado pelo seu Advogado Geral e pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no ato de assinatura das escrituras públicas de alienação de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 22 dias do mês de março de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente